

DECRETO Nº 5596/2016, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

FIXA OS DIAS LETIVOS PARA O ANO DE 2017 E DETERMINA
TURNO PARA FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais e,
considerando o que preceitua a Lei Federal nº 9.394, de 20-12-96, que estabelece as
Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

considerando a necessidade de viabilização dos princípios constitucionais de: garantia do
padrão de qualidade, organização e da gestão democrática do ensino;

considerando a adequação do Ensino Municipal às normas e diretrizes do Ensino Estadual
e da União;

considerando que as Escolas Municipais de Educação Infantil permanecem abertas o ano
todo, conforme Processo MP nº 053/5.12.0000127-3, decreta:

Art. 1º Fica estabelecido às **Escolas Municipais de Educação Infantil**, para fins de ação
pedagógica, o número mínimo de 218 (duzentos e dezoito) dias de efetivo atendimento escolar para o
ano de 2017, iniciando as atividades docentes e as discentes em **02-02-2017**.

§ 1º: O encerramento do ano letivo está previsto para **22-12-2017**.

§ 2º: As férias docentes serão proporcionais, preferencialmente em um único período de
45 (quarenta e cinco) dias, a contar de **26-12-2017**. Os demais servidores farão jus ao gozo de férias de
30 (trinta) dias, podendo ser concedidas em 02 (dois) períodos, de forma alternada, buscando
proporcionar o melhor atendimento ao aluno, com vistas ao interesse público.

Art.2º O atendimento aos discentes será em turno integral de 12 (doze) horas, das
6h30min às 18h30min, de segunda a sexta-feira, com possibilidade de matrícula parcial, organização
comum para todas as unidades de educação infantil.

§ 1º: Para fins de organização pedagógica, o profissional no cargo de Professor atenderá,
preferencialmente, no período da manhã, com acompanhamento de um Monitor de Educação ou
Atendente de Creche.

§ 2º: No período da tarde, a criança ficará sob os cuidados dos Monitores de Educação
e/ou Atendentes de Creche, no desenvolvimento das atividades de rotina, focando nos cuidados e
recreação.

Art. 3º A formação continuada aos docentes e demais profissionais designados para atuação na educação infantil será proporcionada de forma gratuita, conforme projeto específico, respeitando a legislação de cada cargo.

§ 1º: A hora-atividade, para docentes, será disponibilizada em cada unidade escolar conforme organização própria.

§2º: A hora de trabalho pedagógico coletivo será para todos os profissionais que desempenham funções com alunos. Está será mensal, com os devidos registros e monitoramento.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 05 de dezembro de 2016.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 05 a 30-12-2016